

Ofício nº 045 /2010-PL.

Anápolis, 17 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr.
Vereador SIRIO MIGUEL ROSA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 024 /2010 que *“Autoriza o Município de Anápolis a repassar recursos financeiros, por meio de convênio, à Santa Casa de Misericórdia de Anápolis e dá outras providências”*, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

Este projeto é de suma importância para o Município de Anápolis, porquanto, visa atender os casos de emergência e urgência no Pronto-Socorro, UTI pediátrica e UTI Neo-Natal da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis.

Sabe-se que em todo o país a saúde pública vem sofrendo grandes melhorias, mas ainda assim, necessita de maiores investimentos nos hospitais e nos profissionais da área (médicos e enfermeiras), fazendo isto, estaremos cada vez mais próximos de chegar a uma prestação de serviço de excelência em termos de saúde pública.

Em face disso, é que esse projeto tem o escopo de repassar recursos financeiros a Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, pois este repasse viabilizará um número maior de atendimentos no Pronto-Socorro, UTI pediátrica e UTI Neo-Natal daquele Hospital.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Esta verba repassada ao hospital em epígrafe, visa tão-somente o pagamento dos honorários dos médicos responsáveis pelo atendimento de casos de emergência e urgência, isto é, os casos mais graves, os que podem levar o enfermo a óbito, e por isso não pode haver déficit de profissionais que atendam estes casos de extrema urgência.

Assim, observa-se que o projeto é de grande relevância para os municípios de Anápolis, haja vista, se tratar de saúde pública, portanto, todos os esforços devem ser no sentido de haver uma melhora cada vez mais palpável para os anapolinos e todos os demais que necessitarem de atendimento hospitalar.

Neste viés, para cumprir os ditames legais, espero o apoio dessa Casa de Leis, com a consequente aprovação da presente matéria, **em caráter de urgência**.

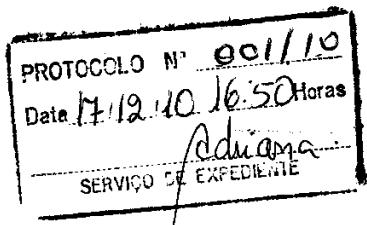
Atenciosamente,



Antônio Roberto Otoni Gomide

Prefeito de Anápolis

PROJETO DE LEI N° , DE DE DEZEMBRO DE 2010



Autoriza o Município de Anápolis a repassar recursos financeiros, por meio de convênio, à Santa Casa de Misericórdia de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, visando implementar ações e serviços na área de saúde.

Art. 2º. O Município de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fará o repasse mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais destinado exclusivamente ao pagamento de honorários dos profissionais médicos responsáveis pelo atendimento do serviço de urgência e emergência no Pronto-Socorro, UTI pediátrica e UTI Neo-Natal da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis.

Art. 3º. A Santa Casa de Misericórdia de Anápolis fica responsável por comprovar, por meio de documentos específicos, a utilização do referido repasse financeiro para pagamento dos honorários médicos referido no parágrafo anterior junto à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 4º. As despesas originárias da execução do convênio serão custeadas por dotação orçamentária própria.



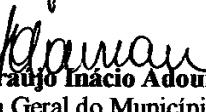
PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 17 de dezembro de 2010.


Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis


Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município